

Sup. REG. TRAB. EMP. EUG: Iz-14-Abr-2015-10:31-14C77d.1U

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO DE TRABALHO

NUDPRO/DRT-GO	
46208.003699/2015-29	
/	/2015

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR018077/2015

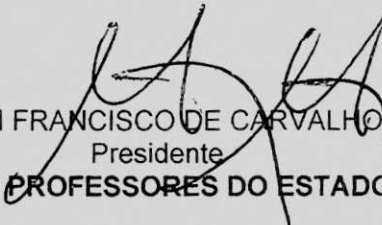
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. **01.660.141/0001-01**, localizado(a) à Avenida Independência, 942, QD 943 LT 33, Vila Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO, CEP 74633-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ALAN FRANCISCO DE CARVALHO**, CPF n. 228.964.571-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/03/2015 no município de Goiânia/GO;

E


SINDICATO DOS ESTAB PARTICULARES DE ENSINO DE GOIANIA, CNPJ n. 37.623.279/0001-70, localizado(a) à Praça Duque de Caxias, 262, Rua 90-A qd. F37 Lt 13, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-570, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO**, CPF n. 463.711.681-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/02/2015 no município de Goiânia/GO;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR018077/2015, na data de 01/04/2015, às 16:08.

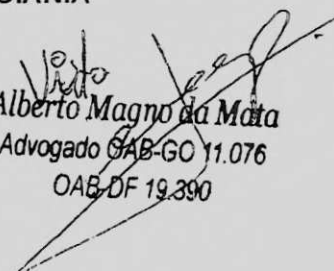
_____, 01 de abril de 2015.


ALAN FRANCISCO DE CARVALHO
Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS


FLAVIO ROBERTO DE CASTRO
Presidente

SINDICATO DOS ESTAB PARTICULARES DE ENSINO DE GOIANIA


Alberto Magno da Mata
Advogado OAB-GO 11.076
OAB-DF 19.390



Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial (CCT), que celebram entre si o Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (Sinpro Goiás), representado por seu Diretor-Presidente, Alan Francisco de Carvalho, e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Município de Goiânia (Sepe), representado por seu Diretor-Presidente, Flávio Roberto de Castro, consoante as seguintes cláusulas:

I Da abrangência

Cláusula Primeira – A presente CCT aplica-se às condições de trabalho, existentes ou que venham a existir, entre os docentes e os estabelecimentos particulares de ensino em geral, de educação infantil (creche e pré-escola), de ensino fundamental e médio, de educação de jovens e adultos, estabelecimentos particulares de ensino do nível básico, com ou sem fins lucrativos, em todas as suas etapas e modalidades, sediados no Município, base territorial de Goiânia, Goiás.

II Da data-base

Cláusula Segunda – A data-base da categoria docente, representada pelo Sinpro Goiás, continua fixada ao 1º de maio.

III Das ratificações e vigência.

Cláusula Terceira – Ratificam-se, para todos os fins de direito, todas as cláusulas das Convenções Coletivas de Condições de

Alberto Magno da Mata
Advogado OAB-GO 11.076



Trabalho celebradas em 2011, 2013 e de seus respectivos Termos Aditivos.

Parágrafo Único – A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará até o dia 30 de abril de 2017.

IV Do reajuste salarial

Cláusula Quarta – Os salários dos docentes abrangidos por esta CCT são reajustados, ao 1º de março de 2015, em 8,20% (oito inteiros, vírgula vinte por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em fevereiro de 2015.

Parágrafo único – O índice de que trata o caput, desta Cláusula, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

V Do piso salarial

Cláusula Quinta – Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido por esta CCT, a partir de 1º de março de 2015, inclusive, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário- aula inferior a R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos).

VI Do recolhimento a favor do Sepe.

Cláusula Sexta – Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao Sepe, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de março de 2015, a ser recolhido até o dia 10 de abril de 2015.

Alberto Magno da Mota
Advogado OAB-GO 11.076



SINPRO GOIÁS
Sindicato dos Professores
do Estado de Goiás




Parágrafo único – O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá se efetuado diretamente à Tesouraria do Sepe, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente de N. 76546-0, da Caixa Econômica Federal, agência de N. 1575.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente CCT, que, após assinada, será registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho (M T E), para que surtam os seus legais efeitos.

Goiânia, 19 de março de 2015.


Alan Francisco de Carvalho
Presidente do Sinpro Goiás


Flávio Roberto de Castro
Presidente do Sepe


Alberto Máximo da Mata
Advogado OAB-GO 11.076
OAB-DF 19.390